



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39.270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1650 /2001.

Altera o inciso II, do artigo 33, Lei Municipal n.º 1.641, de 06/08/01, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2002.

O povo do município de Pirapora, estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

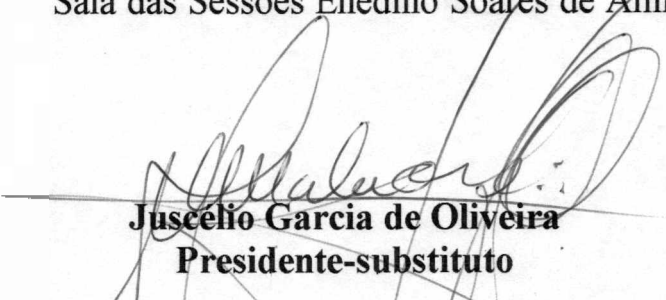
Art. 1.º - Fica alterado o inciso II, do artigo 33, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que passa a ter a seguinte redação:

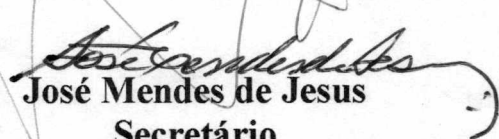
Art. 33 - ...

II - Anular total ou parcialmente dotações previstas no orçamento de 2002, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa prevista, com exceção daquelas previstas para o pagamento da dívida municipal e as previstas para contrapartida de programas pactuadas em convênio, como recursos para abertura de créditos suplementares e/ou especiais.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 22 de outubro de 2001.


Juscelio Garcia de Oliveira
Presidente-substituto


José Mendes de Jesus
Secretário

Lei Municipal nº 1650/2001

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 29 de outubro de 2001



Leônidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL